

O GERENCIAMENTO DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE: UMA AVALIAÇÃO NO MUNICÍPIO DE BAURU

Lismaria Polato Francelin⁽¹⁾

Geógrafa. Especialista em Gestão Ambiental. Professora de Geografia na Rede Pública Estadual. Mestranda no Programa de Pós-Graduação em Educação para a Ciência – Faculdade de Ciências/UNESP - Universidade Estadual Paulista.

Carlos Alberto Ferreira Rino

IBEAS - Instituto Brasileiro de Estudos Ambientais

Endereço⁽¹⁾: Rua Alto Juruá, nº10-14, Vila Camargo, Bauru/SP, CEP: 17.060-170. Fone (14) 3232-8790. e-mail: lismaria.fran@yahoo.com.br

RESUMO

Esta pesquisa abordou a questão do gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS). O objetivo geral foi avaliar o processo de implantação do Programa de Coleta, Tratamento e Disposição Final dos Resíduos de Serviços de Saúde, gerados no município de Bauru, e discutir suas fragilidades. Após coletar dados e informações junto aos órgãos competentes, observar e avaliar as ações dos envolvidos direta ou indiretamente no gerenciamento desses resíduos, um levantamento da atual política pública do município foi realizado, referente aos RSS e discutiu as fragilidades do programa implantado recentemente. A presente pesquisa identificou falhas no gerenciamento e sugeriu ações, que poderão contribuir para a eficiência da gestão dos RSS em Bauru, promovendo assim, melhor qualidade de vida para a população e a preservação do meio ambiente.

PALAVRAS-CHAVE: Resíduos de Serviços de Saúde (RSS); Gerenciamento dos Resíduos de Serviços Saúde; Política Pública.

INTRODUÇÃO

O município de Bauru está localizado no centro do Estado de São Paulo, com uma população estimada de 359.429 (IBGE, 2009). Sua localização permite configurar-se em um importante centro regional, atendendo municípios vizinhos, principalmente no setor de prestação de serviços, entre eles o comércio e os serviços de saúde.

A população de Bauru cresceu significativamente nos últimos anos, e com isso a geração de resíduos aumentou na mesma proporção. Segundo Pavelovisk (p. 2, 2009) Bauru “[...] conta com um Aterro Sanitário que recebe 220 toneladas de resíduos sólidos domiciliares por dia. Além disso, o sistema de disposição de resíduos urbanos recebe em valas sanitárias, cerca de 1,5 toneladas por dia de resíduos de serviços de saúde.”

Apesar de alguns autores (ZANON & EIGENHEER, 1991) afirmarem que os resíduos de saúde não oferecem risco à população, não quer dizer que não se deva dar devida importância ao manejo, tratamento e destinação final adequada a esses de resíduos. Mesmo porque não se pode afirmar com certeza que esses resíduos não ofereçam riscos em potencial para a saúde e para o meio ambiente (MOTTA & ORTH, 1998). Assim, diante de resultados contraditórios é essencial que se recorra aos procedimentos adequados para a redução dos riscos associados a esses resíduos (FERREIRA & ANJOS, 2001).

Observou-se grande resistência dos órgãos públicos e privados em cumprir as normas legais estabelecidas pela Resolução CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente - nº 358/2005 e a RDC nº 306/2004 da ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária – que, definem normas para manejo, tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde através do Programa de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS. Supõe-se que os obstáculos para implantação desse programa estejam relacionados aos recursos humanos e financeiros.

Até o dia 09 de maio de 2009, a Prefeitura Municipal de Bauru era responsável pela coleta e disposição final de todos os resíduos de serviços de saúde gerados no município: os gerados pelas unidades públicas bem como os gerados pelos estabelecimentos privados, arcando com as responsabilidades ambientais e as despesas efetivas geradas para tal fim, porém uma taxa mínima referente aos serviços prestados pela Prefeitura era cobrada dos estabelecimentos privados. Todos os resíduos de saúde, gerados no município, eram coletados e dispostos diretamente em valas sépticas no Aterro Sanitário Municipal, que, assim, esgotara sua capacidade de recebimento dos resíduos de serviços de saúde.

Conforme normas legais vigentes, baseadas na Resolução CONAMA - nº 358/2005 e na RDC nº 306/2004 da ANVISA, após a publicação do Decreto nº 10.841 de 07 de janeiro de 2009, foi implantado em maio de 2009 no

município de Bauru, o Programa de Coleta, Tratamento e Disposição Final dos RSS, que provocou significativas mudanças, principalmente responsabilizando os geradores pela gestão adequada desses resíduos.

Transcorrido um ano da implantação do programa no município de Bauru, esse trabalho tem como objetivo geral avaliar o processo de implantação desse programa, bem como discutir suas fragilidades. Para alcançar esse objetivo pretende-se coletar dados e informações junto aos órgãos competentes; retratar a política pública referente aos RSS; observar e avaliar as ações dos envolvidos, direta ou indiretamente na gestão destes resíduos, identificando suas falhas. Ao identificar os problemas, pretendemos sugerir ações que possam contribuir para eficiência do gerenciamento dos RSS em Bauru.

A questão a qual este estudo pretende responder é: O município de Bauru está promovendo a gestão adequada dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), segundo as normas legais vigentes?

REVISÃO BIBLIOGRÁFICA

Os Resíduos de Serviços de Saúde – RSS, apesar de representar apenas uma parcela de todos os resíduos gerados pela população, tem alto poder infectante, podendo transmitir doenças como hepatite e HIV (Human Immunodeficiency Virus). Esses resíduos requerem cuidados especiais e atenção redobrada no seu descarte e disposição final.

Segundo o Artigo 1º da Resolução CONAMA nº 358/2005 os resíduos de serviços de saúde são definidos como sendo aqueles resultantes dos:

[...] serviços relacionados com o atendimento à saúde humana e animal, inclusive os serviços de assistência domiciliar e de trabalhos de campo; laboratórios analíticos de produtos para saúde; necrotérios, funerárias e de serviços onde se realizem atividades de embalsamento (tanatopraxia e somatoconservação); serviços de medicina legal; drogarias e farmácias inclusive as de manipulação; estabelecimentos de ensino e pesquisa na área da saúde; centros de controle de zoonoses; distribuidores de produtos farmacêuticos; importadores, distribuidores e produtores de materiais e controles para diagnóstico in vitro; unidades móveis de atendimento à saúde; serviços de acupuntura; serviços de tatuagem, entre outros similares. (BRASIL, 2005)

Os resíduos gerados pelos serviços de saúde, por apresentarem componentes químicos, biológicos e radioativos, oferecem riscos àqueles que o manuseiam e ao meio ambiente que os recebe. Por suas características, esses resíduos, merecem atenção especial em todas as fases de manejo: segregação, acondicionamento, armazenamento, coleta, transporte, tratamento e disposição final.

No Brasil, desde o início da década de 1990, a ANVISA e o CONAMA, com o objetivo de preservar a saúde e o meio ambiente, tem assumido o papel de orientar, definir regras e regulamentar conduta, no que se refere à geração e manejo dos resíduos de serviços de saúde.

A publicação da Resolução CONAMA nº 005/1993, que definiu a obrigatoriedade a todos os serviços de saúde a elaborarem o Plano de Gerenciamento dos Resíduos gerados por eles, refletiu em outras publicações como a da RDC ANVISA nº 306/2004 e Resolução CONAMA nº 358/2005.

Quanto à classificação dos Resíduos de Serviços de Saúde - RSS, diversos são os sistemas adotados pelo mundo. Entre as classificações internacionais, podemos mencionar a classificação adotada pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e pela Environmental Protection Agency dos USA (EPA), que pouco difere entre si.

No Brasil a classificação mais recente e a mais utilizada, é a classificação definida na Resolução CONAMA nº 358/2005, em conformidade com a RDC nº 306/2004 da ANVISA, que estabelece cinco grupos distintos e subdivididos por classes, segundo a NBR 12.808/1993 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT: **GRUPO A** - Neste grupo incluem os resíduos que apresentam risco potencial à saúde pública e ao meio ambiente devido à presença de agentes biológicos; **GRUPO B** - Resíduos que apresentam risco potencial à saúde pública e ao meio ambiente devido às suas características químicas; **GRUPO C** - Rejeitos radioativos: materiais radioativos ou contaminados com radionuclídeos, provenientes de laboratórios de análises clínicas, serviços de medicina nuclear e radioterapia, segundo Resolução CNEN 6.05; **GRUPO D** - Resíduos que não apresentam risco biológico ou radiológico: à saúde ou ao meio ambiente e **GRUPO E** - Resíduos perfurocortantes: materiais perfurocortantes ou escarificantes.

Segundo o Art. 3º da Resolução CONAMA nº 358/2005, que dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos de serviços de saúde responsabiliza os geradores de RSS e ao responsável legal, o gerenciamento dos resíduos.

Assim, os geradores dos RSS, através de planejamento, deverão enquadrar-se, às normas estabelecidas na RDC nº 306/2004 e na Resolução CONAMA nº 358/2005, buscando adequar-se aos procedimentos operacionais em todas as fases do processo: segregação, acondicionamento, armazenamento, transporte, tratamento e disposição final.

Essas duas normatizações deixam claro que, a prevenção dos riscos à saúde que esses resíduos podem causar, não deve considerar apenas a destinação final adequada, mas faz-se necessária a gestão integrada de todas as etapas do

processo, da qual os resíduos receberão manejo adequado, desde a sua geração até a disposição final, através do Plano de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde - PGRSS. (BRASIL, 2004)

Segundo o Capítulo III da Resolução RDC nº 306/2004 da ANVISA, todo órgão gerador de RSS, público ou privado, deve elaborar seu plano de gerenciamento obedecendo “[...] a critérios técnicos, legislações sanitárias e ambientais, normas locais de coleta e transporte dos serviços de limpeza urbana, especialmente os relativos aos resíduos gerados nos serviços de saúde.” (BRASIL, p. 65, 2006)

Quanto ao cumprimento do Regulamento Técnico vigente, conforme o Art. 3º da RDC nº 306/2004 da ANVISA, a fiscalização das unidades geradoras dos RSS é de competência da Vigilância Sanitária dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal com apoio dos órgãos ambientais competentes.

A responsabilidade dos geradores de RSS vai além do cumprimento da legislação vigente. É, sobretudo, uma questão ética, de compromisso com a saúde pública e com a preservação do meio ambiente.

METODOLOGIA

Este estudo trata-se de uma pesquisa quantitativa e qualitativa, com o objetivo de avaliar o processo de implantação do novo Programa de Coleta, Tratamento e Destinação Final dos RSS no município de Bauru. A metodologia adotada para atingir o objetivo proposto, baseou-se inicialmente na revisão bibliográfica sobre o assunto e posteriormente no levantamento de dados quantitativos e qualitativos junto aos órgãos públicos municipais: Secretaria do Meio Ambiente; Secretaria da Saúde e da Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru - EMDURB. Conversas informais e observações *in loco* foram realizadas, para conhecer a real situação do gerenciamento dos RSS nas unidades municipais de serviços de saúde.

A coleta dos dados foi efetuada entre os meses de dezembro de 2009 a fevereiro de 2010. As solicitações dos dados foram enviadas via ofício e via *e-mail* aos órgãos municipais e às empresas prestadoras de serviços de RSS credenciadas pela Prefeitura Municipal de Bauru. Algumas informações relevantes à pesquisa foram obtidas através de diálogos informais e via telefone.

O grande obstáculo encontrado na obtenção dos dados foi o atendimento à burocracia. A SEMMA – Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Bauru, a Secretaria da Saúde e a Empresa Sterlix forneceram os dados prontamente. Porém, o Presidente da EMDURB demorou cerca de trinta dias, para autorizar o fornecimento dos dados solicitados. A resposta às solicitações ocorreu após insistentes contatos.

Devido ao tempo reduzido para a coleta e análise dos dados, optamos por coletar dados, informações em processo informal e observações *in loco* em apenas uma Unidade Municipal de Serviços de Saúde. Foram realizados diálogos informais com funcionários municipais, envolvidos com o Programa de Coleta e Tratamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e com o Plano de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS da Unidade de Serviço de Saúde Municipal observada.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Conforme dados do IBGE (2006), foram registrados em Bauru no ano de 2005, 128 estabelecimentos de serviços de saúde, sendo 45 públicos e 83 privados. Dos 45 estabelecimentos públicos, 12 correspondiam a estabelecimentos estaduais e 33 municipais.

Além de atender a população residente em Bauru, as unidades de serviços de saúde da cidade atendem pacientes de outros municípios da região. Diante desta realidade é possível prever que a geração dos RSS aumentou consideravelmente nos últimos anos. A grande preocupação é com relação ao tratamento e disposição final desses resíduos.

Em muitos municípios brasileiros, a destinação dos RSS em valas ainda é a mais utilizada. O município de Bauru deixou de adotar o sistema de valas sépticas para destinação final destes resíduos, através do Decreto Municipal nº 10.841, de 07 de janeiro de 2009.

Ao cumprimento da legislação Estadual e Federal, na gestão do prefeito Tidei de Lima, em 30 de dezembro de 1994, foi promulgada a Lei nº 3.832 que instituiu o Código Sanitário do Município de Bauru. Essa lei foi importante iniciativa do governo municipal procurando atender às recomendações sanitárias, buscando melhorar a qualidade de vida da população e do meio ambiente

Em seu Artigo 19 no inciso I, declara ser de competência da Prefeitura, mediante tarifas de recolhimento, a remoção dos resíduos considerados infectantes, provenientes de serviços de saúde e congêneres. O Artigo 26 estabelece que estes resíduos, devam ficar temporariamente armazenados em abrigos, segundo as Normas Técnicas da ABNT, Portarias, Instruções Normativas e Resoluções vigentes.

A normatização do acondicionamento e coleta dos resíduos provenientes de serviços de saúde foi regulamentada no Artigo 29 desta Lei Municipal:

Artigo 29 - Os resíduos considerados infectantes, provenientes de serviços de saúde, devem obedecer o seguinte:

I - Ser acondicionado em saco plástico, branco leitoso, com capacidade máxima de 40 (quarenta) litros cada;

II - Resíduos perfurantes ou cortantes, após desinfecção, devem ser acondicionados em recipientes rígidos;

III - Os resíduos infectantes procedentes de análise clínicas, hemoterapia e pesquisa microbiológica, devem ser submetidos à esterilização na unidade geradora;

IV - Os resíduos líquidos infectantes como sangue, secreções, excreções e outros líquidos orgânicos, devem ser submetidos a tratamentos na própria instituição, anterior ao lançamento na rede pública de esgoto, conforme exigência do órgão competente de controle ambiental;

V - Os resíduos infectantes, compostos por membros, fetos, órgãos e tecidos humanos, devem ser acondicionados, separadamente, em plásticos e armazenados em câmara fria no serviço de anatomia patológica.

§ 1º - O transporte dos resíduos referidos acima, será feito por veículos adequados, revestidos de material plástico, fibra de vidro ou aço inox, liso e resistente à lavagem.

§ 2º - A remoção de que trata este artigo, deve ter roteiro e horário pré-estabelecido, devendo ser de conhecimento geral, para garantir segurança e higiene à população.

§ 3º - Os estabelecimentos geradores de resíduos de serviços de saúde têm que ter um responsável qualificado pelos serviços de limpeza, pois não serão coletados resíduos infectantes ou comuns sem o devido acondicionamento. (BAURU, 1994)

Em 02 de janeiro de 1997, o Prefeito Municipal Izzo Filho, sancionou o Decreto nº 7.900 que regulamenta a coleta de resíduos considerados infectantes, provenientes de serviços de saúde. No Artigo 1º deste Decreto consideram os resíduos infectantes

“[...] aqueles declaradamente contaminados ou suspeitos de contaminação, provenientes de estabelecimentos hospitalares, maternidades, casas de saúde, pronto-socorros, ambulatórios industriais, sanatórios, clínicas, necrotérios, centros de saúde, bancos de sangue, consultórios, laboratórios, farmácias, drogarias e congêneres”. (BAURU, 1997)

Em seu Artigo 3º regulamentou o acondicionamento destes resíduos. E conforme declarado nos Artigos 4º e 5º a responsabilidade quanto à coleta, transporte e destinação final ficou a cargo do Poder Público Municipal.

Com o objetivo de normatizar a coleta e o tratamento dos RSS gerados em Bauru, o prefeito Tuga Angerami, durante seu governo, através de portaria, criou uma comissão técnica para estudar as normas legais vigentes e escolher a melhor forma de implantar um novo sistema de coleta, tratamento e disposição final dos RSS para o município. Foram designados dois funcionários técnicos de cada Secretaria do Município: da Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMMA, da Secretaria da Saúde e da EMDURB para fazer parte desta comissão técnica.

Após estudos, atendendo à Resolução CONAMA nº 358/2005, a Prefeitura Municipal de Bauru, no governo de Tuga Angerami, promulgou o Decreto nº 10.841 de 08 de janeiro de 2009, que regulamentou a coleta, tratamento e destinação final dos Resíduos de Serviços de Saúde no Município de Bauru, revogando o Decreto nº 7.900/de 02/01/1997. Esse Decreto disciplinou o gerenciamento dos RSS, desde a geração até a disposição final, cabendo aos geradores a responsabilidade por todas as etapas do gerenciamento. Com esse Decreto a EMDURB, passou a ser responsável pela coleta até o local de transbordo, somente dos resíduos gerados nas unidades municipais de saúde, podendo terceirizar o tratamento e a disposição final desses resíduos.

Conforme o Artigo 2º do Decreto nº 10.841: “Os geradores de RSS, de entidades particulares e órgãos estaduais e federais deverão contratar individualmente empresas que operem a coleta, tratamento e destinação final dos resíduos de saúde, conforme Resolução CONAMA nº 358/05.” Após a publicação deste Decreto, em 08 de janeiro de 2009, todos os geradores tiveram prazo de 60 (sessenta) dias para regularizar a situação.

Antecipadamente à publicação do Decreto Municipal nº 10.841/2009, a EMDURB, em 21 de fevereiro de 2008, abriu licitação para a contratação de empresa especializada no transporte, tratamento e disposição final dos RSS e republicou o mesmo documento em 24 de abril do mesmo ano. Não foi investigado nessa pesquisa o motivo que levou à republicação do documento.

Após concorrência entre as empresas inscritas no processo de licitação, a Empresa Sterlix Ambiental Tratamento de Resíduos Ltda., licenciada pela CETESB – Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental em 28 de novembro de 2008, foi contratada pela Prefeitura Municipal de Bauru para prestar serviço referente ao transporte,

tratamento e disposição final dos RSS gerados pelas unidades municipais de saúde do município, cabendo apenas à EMDURB a coleta dos resíduos gerados nesses estabelecimentos municipais e o transporte até o local de transbordo, instalado dentro dos limites da área do Aterro Sanitário Municipal de Bauru. A Empresa Sterlix após ter sido cadastrada na prefeitura passou a prestar serviços para outras instituições de saúde no município. Segundo informações da própria Empresa Sterlix, as suas atividades no município tiveram início em dezembro de 2008, atendendo mais 17 estabelecimentos particulares e estaduais.

Por solicitação dos geradores, o Prefeito Rodrigo Antônio de Agostinho Mendonça publicou o Decreto nº 10.877, de 05 de março de 2009 prorrogando o prazo constante do Decreto nº 10.841, de 07 de janeiro de 2009, por mais 60 dias para que os geradores de RSS se adequassem às novas determinações legais. Sendo assim, o novo Programa de Coleta e Tratamento dos RSS foi implantado no município somente em 10 de maio de 2009.

A coleta dos resíduos, gerados pelos estabelecimentos municipais, são coletados pela EMDURB diariamente e armazenados em câmara fria na unidade de transbordo da empresa, instalada no Aterro Sanitário Municipal. A coleta dos demais estabelecimentos é realizada por veículo da própria Empresa Sterlix (caminhão baú, impermeabilizado, devidamente inspecionado e aprovado pelo INMETRO - Instituto Nacional de Metrologia - e armazenado em câmara fria na unidade de transbordo em Piratininga, município limítrofe de Bauru. As coletas variam para cada gerador, podendo ocorrer de uma a três vezes por semana, dependendo da quantidade que cada estabelecimento gera de resíduos diariamente.

Segundo dados fornecidos pela Empresa Sterlix, são gerados nos estabelecimentos que a empresa presta serviços, aproximadamente 21.000 quilogramas/mês dos resíduos da classe A e E, e 800 quilogramas/mês de resíduos do Grupo B. Os resíduos dos Grupos A e E são tratados por autoclavagem, na unidade da empresa instalada em Mogi Mirim. Após tratamento, esses resíduos são destinados ao Aterro Sanitário de propriedade da Empresa ESTRE Ambiental S/A, instalado no município de Paulínia. Os resíduos do Grupo B são incinerados em uma das duas empresas: na ESSENSIS Soluções Ambientais, de propriedade dos Grupos SOLVÍ e Camargo Corrêa, instalada no município de Taboão da Serra ou na UDI Ambiental, instalada no Distrito Industrial do município de Uberlândia (MG), de propriedade do Grupo constituído pelas empresas Sterlix Ambiental Tratamento de Resíduos Ltda.; LIMPEBRAS Engenharia Ambiental Ltda. e F & C Consultoria Ambiental Ltda..

Além da Empresa Sterlix Ambiental, outras empresas são cadastradas pela prefeitura de Bauru e podem prestar serviços para estabelecimentos públicos e privados no município. São cadastradas a Empresa SILCON Ambiental Ltda. e a Empresa Cheiro Verde Serviço Ambiental Ltda. Estas duas empresas foram contactadas via e-mail, mas não forneceram os dados solicitados.

Nenhuma das empresas informou os valores cobrados pelos serviços prestados aos estabelecimentos de serviços de saúde. Segundo informação de duas clínicas odontológicas consultadas, os geradores pagam um valor mensal mínimo pela coleta, tratamento e disposição final. A Empresa Cheiro Verde Ambiental Ltda. atende a uma das clínicas e cobra um valor mensal de R\$35,00. Em média, essa clínica gera aproximadamente 1 quilograma de RSS por semana. A segunda clínica é atendida pela Empresa Sterlix Ambiental Ltda. Que cobra um valor mensal de R\$39,00. Essa última clínica mencionada gera semanalmente cerca de 4,5 quilogramas. Quando a quantidade ultrapassa 5 quilogramas, o gerador paga uma diferença no valor mensal. Importante ressaltar, que antes mesmo de ter esgotado o prazo de 90 dias para implantação do novo programa de coleta, tratamento e disposição final estabelecido no Decreto Municipal nº 10.841/2009, ambos os geradores acima citados, foram procurados pelas empresas que os orientaram e os auxiliaram na elaboração e implantação do PGRSS em seus estabelecimentos.

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA é responsável pelo pagamento dos valores mensais à empresa prestadora de serviços STERLIX Ambiental Ltda. (transporte, tratamento e disposição final) e a EMDURB é responsável pela coleta destes resíduos nas 34 unidades públicas municipais de serviços de saúde. Segundo dados da EMDURB, o município tem um custo de R\$1,31 por quilograma de RSS para tratamento e disposição final.

Ao analisar os dados da Tab. 1, foi possível constatar que no período entre dezembro de 2008 a abril de 2009, as unidades municipais de serviços de saúde de Bauru, geraram uma média mensal de 6.404 quilogramas, significativamente inferior a média mensal dos outros geradores (públicos estaduais e privados) no mesmo período, que correspondeu a 34.062 quilogramas.

Conforme dados da Tab. 1, o total de RSS gerados e coletados no município pelo EMDURB, no período entre dezembro de 2008 a 09 de maio de 2009 foi de 209.030 toneladas. Os dados revelaram uma significativa diminuição do total de RSS coletados pela EMDURB no período entre 10 de maio de 2009 a 31 de dezembro do mesmo ano, totalizando 49.720 toneladas. Essa diminuição ocorreu após a implantação do novo Programa de Coleta, Tratamento e Destinação Final dos RSS em Bauru.

Tabela 1: Coleta Total dos RSS realizada pela EMDURB (Kg)

Mês	Geradores Públicos Municipais	Geradores Públicos Estaduais e Privados	Total Parcial
-----	-------------------------------	---	---------------

dez/08	4.470	35.130	39.600
jan/09	6.320	32.960	39.280
fev/09	6.420	33.190	39.610
mar/09	7.570	37.960	45.530
abr/09	7.240	31.070	38.310
mai/2009 ¹	2.020	4.680	6.700
mai/2009 ²	4.400	0	4.400
jun/09	5.810	0	5.810
jul/09	6.750	0	6.750
ago/09	6.550	0	6.550
set/09	6.940	0	6.940
out/09	6.100	0	6.100
nov/09	6.220	0	6.220
dez/09	6.950	0	6.950
Total Geral	83.760	174.990	258.750

¹De 01 a 09 de maio de 2009.

²De 10 a 31 de maio de 2009.

Fonte: EMDURB, 2010.

No Diário Oficial de Bauru do dia 12 de dezembro de 2009, foi publicada a Lei Municipal nº 5.837 que estabeleceu a Política Municipal de Limpeza Urbana e o Gerenciamento dos Resíduos Sólidos. O Artigo 29 dessa Lei trata especificamente dos tratamentos e disposição final dos resíduos de saúde, obrigando a todos os geradores a obedecer à legislação nacional vigente. Essa Lei vem fortalecer a política pública em Bauru sobre os RSS, reafirmando o compromisso dos gestores e dos geradores com a saúde pública e com a preservação do meio ambiente.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O processo de implantação do Programa de Coleta, Tratamento e Destinação Final dos RSS no município de Bauru demandou tempo e esforço da Comissão Técnica. Os poderes municipais, Executivo e Legislativo cumpriram seu compromisso com a sociedade, adequando à legislação municipal e às normas legais federais vigentes.

O programa cumpriu parcialmente a sua meta. A redução do volume de resíduos sólidos destinados ao Aterro Sanitário diminuiu significativamente, pois, a quantidade de RSS coletados pela EMDURB no município teve redução importante no último ano. Porém, é necessário rever alguns procedimentos para que esse programa tenha resultados plenamente satisfatórios. O sucesso desse programa ainda depende de outros fatores, a começar pelo Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde implantado na rede municipal de saúde. A Resolução CONAMA nº 358/2005 normatiza a implantação desse plano e deixa claro, a importância do mesmo, no gerenciamento adequado dos RSS.

Observando as atividades de uma das unidades de serviços de saúde municipal de Bauru, constatamos algumas irregularidades quanto à segregação, acondicionamento, transporte interno e armazenamento temporário dos resíduos de saúde, antes da coleta externa, realizada pela EMDURB. Um grande complicador, neste caso, é o ambiente físico. Essa unidade está instalada em um prédio adaptado que não atende às normas legais vigentes. Nesse espaço também funciona o Posto de Saúde agregando: funcionários, pacientes e geração de RSS.

Pela ineficiência da PGRSS dessa unidade de serviço de saúde, em não cumprir totalmente as normas contidas na RDC nº 306/2004 da ANVISA, os funcionários internos e externos e os pacientes correm riscos de contraírem doenças. A capacitação e treinamento dos funcionários deve ser prioridade nos serviços de saúde do município. Não basta promover cursos de capacitação sobre o manuseio dos RSS somente para os auxiliares de limpeza, se não existir compromisso e responsabilidade de todos os envolvidos no gerenciamento adequado desses resíduos. O PGRSS deve envolver todos os setores da unidade, desde os funcionários da secretaria, da enfermagem, da limpeza, os médicos e até mesmo os pacientes e acompanhantes. Uma proposta de formação continuada deve vir acompanhada da divulgação do conhecimento científico e da legislação vigente.

Não basta preocupar-se somente com as etapas de coleta, do tratamento e da destinação final, se não há um comprometimento com o PGRSS. Os gestores públicos, principalmente da Secretaria de Saúde, da Secretaria do Meio Ambiente e da EMDURB devem assumir o compromisso de garantir, além da proteção ao meio ambiente, mas também a saúde daqueles que direta ou indiretamente estão em contato com os RSS.

Não foram observadas outras unidades municipais de serviços de saúde, porém percebeu-se que é necessário fazer uma avaliação urgente dos procedimentos de todas as unidades municipais de saúde, a fim de se levantar propostas para as soluções desses problemas, abaixo descritos.

Muitos dos resíduos, não contaminados acabam sendo acondicionados juntamente com os contaminados, aumentando o volume consideravelmente. Os custos do tratamento e destinação final são elevados para a Prefeitura. Por isso, o PGRSS é imprescindível, não só para atender às normas vigentes, ou proteger a sociedade e o meio ambiente da contaminação, sobretudo, para diminuir os gastos públicos.

Este trabalho procurou apresentar, os procedimentos adequados, na gestão dos RSS e fez um levantamento da política pública de Bauru referente ao gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde. Contudo, não foi possível deixar de apontar as falhas, sugerindo ações para que o gerenciamento destes resíduos seja eficiente. O gestor deve ter uma visão administrativa completa, não fragmentada diante da complexidade que se tem ao analisar os diversos setores ligados à gestão municipal. Assim, propomos que exista um grande empenho por parte dos gestores municipais, na implantação plena do PGRSS nas unidades de serviços de saúde municipal, para que o Programa de Coleta, Tratamento e Destinação Final implantado recentemente seja plenamente satisfatório.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

1. Bauru. Lei Municipal nº 3.882 de 30 dez. 1994 – Constitui o Código Sanitário do Município de Bauru e dá outras providências. Diário Oficial de Bauru. Bauru 31 dez. 1994.
2. _____. Decreto Municipal nº 7.900 – Regulamenta a coleta de resíduos considerados infectantes de serviços de saúde. Diário Oficial de Bauru. Bauru, 03 jan. 1997.
3. _____. Decreto Municipal nº 10.841 de 08 jan. 2009 – Altera o Decreto anterior e regulamenta a coleta, o transporte e a destinação final dos resíduos de saúde. Diário Oficial de Bauru. Bauru 08 jan. 2009.
4. _____. Decreto Municipal nº 10.877 de 05 de jan. de 2009. Prorroga o prazo constante do Decreto nº 10.841, de 07 de janeiro de 2009 para que os geradores de RSS se responsabilizem pela coleta, tratamento e destinação final dos Resíduos de Serviços de Saúde. Diário Oficial de Bauru. Bauru 07 jan. 2009.
5. _____. Lei Municipal nº 5.837 de 15 de dez. de 2009. Estabelece a Política Municipal de Limpeza Urbana e o Gerenciamento dos Resíduos Sólidos. Diário Oficial de Bauru. Bauru 19 dez. 2009.
6. _____. Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA. Resolução nº 358, de 29 de abril de 2005 – Dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outras providências. Data da legislação: 29 de abr. de 2005. Diário Oficial da União. Brasília, 04 maio 2005.
7. _____. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. Pesquisa Nacional de Saneamento Básico. Rio de Janeiro, 2006.
8. _____. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. Cidades @. Disponível em: <http://IBGE.gov.br/home/estatiatica/população/estimativa2009/POP_TCU.pdf>. Acesso em: 20 jan. 2010.
9. _____. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA. Resolução nº 306, de 07 de dez. de 2004. ANVISA. Dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde. Brasília: Ministério da Saúde, 2004.
10. Ferreira, J. A.; ANJOS, L. A. Aspectos de saúde coletiva e ocupacional associados à gestão dos resíduos sólidos municipais. Cad. Saúde Pública. 17: 689-696. 2001.
11. Motta, F. V. O. R.; ORTH, M. H. A. Resíduos sólidos hospitalares: legislação, fontes e destinação final. Ver. Hosp. Adm. Saúde, v. 12, n.1, p. 20-24, 1998.
12. Pavelovisk, Erica Morandi. Resíduos de Serviços de Saúde na 7ª Região Administrativa do Estado de São Paulo: Diagnóstico e Proposta de Gestão. Dissertação de Mestrado apresentada à Universidade Estadual Paulista. Faculdade de Engenharia de Produção. Bauru, 2009.
13. Zanon, U.; Eigenheer, E. O que fazer com os resíduos hospitalares: proposta para classificação, embalagem, coleta e destinação final. Rio de Janeiro, Centro de Informação sobre Sólidos/Universidade Federal Fluminense, 1991.